



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 053/2022

Pregão Presencial nº - 036/2021 – Processo Licitatório nº - 056/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

**CONTRATADA: 202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 34.161.140/0001-63, situado na Rua: Rio de Janeiro, Nº426, Bairro: Centro Município de Divinópolis – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Andrezza Adriane de Oliveira Nunes, inscrito no CPF sob o nº 083.196816-85.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG**, para execução de serviços de obras civis no Município de Leandro Ferreira – MG, sob a orientação da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme Termo de referência e especificações em anexo.

**LEANDRO FERREIRA**

Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00		780,00	21,23	-



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	90,00	3.374,00	21,37	1.923,30
3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00		223,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	-	385,00	21,26	-
<b>Total Geral</b>							<b>1.923,30</b>

Processo Licitatório nº 056/2021		Pregão nº 036/2021 Registro de Preço: 030/2021			OS 28 - Construção de muro de arrimo e passeio em trecho da Avenida Eloi Vitor Martins		
Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	99,00	879,00	21,23	2.101,77
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	227,00	3.601,00	21,37	4.850,99
3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	223,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	-	385,00	21,26	-
<b>Total Geral</b>							<b>6.952,76</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 meses (sessenta dias) podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# Município de Leandro Ferreira

## Estado de Minas Gerais

**3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 056/2021, Pregão nº 036/2021, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$ 8.876,06 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e seis centavos)**

### **CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 01(uma) via, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento requisitante;

4.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento em até (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão das Notas fiscais e das medições e autorização do gestor do contrato.

4.3 – A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

4.4 - Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA/DETENTORA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço especificado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO**

5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA ) como critério.

### **CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 1963

FONTE DE RECURSO : 02.04.01.04.122.7000.1107.4.4.90.51.00  
FICHA: 250

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, requisitante, que deverá conter



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

obrigatoriamente: número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica dos serviços, local de serviços e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no termo de referência.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - Prestar os serviços de acordo o termo de referência;

- Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos trabalhadores para a execução dos serviços.
- Cumprir fielmente as obrigações citadas no Termo de referência;
- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- Manter no município um encarregado geral para representar a empresa quando solicitado;
- Fornecer todo o equipamento de proteção individual e uniforme, conforme o previsto na legislação pertinente;
- Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- Os empregados da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
- Deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- Fornecer ao funcionário da área operacional uniformes, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros.
- Todos os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;
- Deverá efetuar os pagamentos aos seus funcionários nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças e travessas e estradas vicinais do Município de Leandro Ferreira e prédios da Administração Pública.

8.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e uso dos equipamentos nos locais de prestação de serviços, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria N° 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de segurança vigentes.

8.6 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

8.7 - A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentação, estadia e os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para seus colaboradores, enquanto estes estiverem prestando serviço para o município de Leandro Ferreira.

8.8 - Deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, qualquer funcionário cujo desempenho e ou conduta atrapalhe o andamento dos serviços.

8.9- A CONTRATADA deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato e da Ata de Registro de Preços, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei.

8.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal da prestação dos serviços, o(s) diário(s) de trabalho, devidamente atestado(s) pelo servidor público que acompanhar a execução dos serviços.

8.12 - O compromisso de executar os serviços só estará caracterizado após o recebimento da Requisição, Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do termo do contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 036/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 036/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO**

16.1 – O Gestor do contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas o Senhor Geraldo José Viana e o fiscal do contrato o Senhor Flávio Lucas Greco Santos o qual controla todo o processo de execução do serviço, referidos nesse processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Leandro Ferreira/MG, 19 de Maio de 2022.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

*Sm*  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Entaria*

CPF: 104802976-06

2 *[Signature]*

CPF: 799.464.476-87

*Gliana*  
Geraldo José Viana  
Gestor do contrato

*[Signature]*  
Flávio Lucas Greco Santos  
Fiscal do Contrato

*Contrato*  
Certifico que este *Contrato* foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em *19* de *maio* de *22*.

*Entaria*  
Responsável - Matr.

*Edmara Mezali de Vasconcelos Faria*  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
1361/5





# MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

**OBJETO:** *Contratação de Mão de Obra*

**Empresa:** 202 Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 34.161.140/0001-63

Processo Licitatório nº 056/2021		Pregão nº 036/2021 Registro de Preço: 030/2021		OS 27 - Construção de mureta na lateral da escada na passarela entre a praça São Sebastião e a rua São Vicente			
Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00		780,00	21,23	-
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	90,00	3.374,00	21,37	1.923,30
3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00		223,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	-	385,00	21,26	-
<b>Total Geral</b>							<b>1.923,30</b>
<p>Flávio L. Greco S. Engenheiro Civil CREA-MG 64.880/D</p>							

SM

291100



# MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

**OBJETO:** *Contratação de Mão de Obra*

**Empresa:** 202 Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 34.161.140/0001-63

Processo Licitatório nº 056/2021	Pregão nº 036/2021 Registro de Preço: 030/2021	OS 28 - Construção de muro de arrimo e passeio em trecho da Avenida Eloi Vitor Martins
----------------------------------	---	--

Item	Descrição	Unid	Quant.			Valor Unitário	Total
			Contratado	OS	Acum.		
1	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	99,00	879,00	21,23	2.101,77
2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.760,00	227,00	3.601,00	21,37	4.850,99
3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	-	223,00	21,16	-
4	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	-	385,00	21,26	-

**Total Geral**

**6.952,76**

Flávio L. Greco S.  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 64.880/D

*Handwritten mark*